

LEI Nº 5441/2005, DE 30 DE MARÇO DE 2005.



**CRIA CARGO DE
ASSESSOR JURÍDICO PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA PRATA;
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata - RS, que tem por finalidade assessorar juridicamente a presidência da Câmara Municipal e aos vereadores, com pareceres, elaboração de projetos de leis e outras normas, interposição de ações judiciais e ou defesas de demandas contra a Câmara Municipal, defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e outras tarefas correlatas.

Art. 2º A assessoria jurídica da Câmara Municipal será exercida mediante o cargo ora criado de ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com remuneração de R\$ 1.000,00, ~~(um mil reais)~~ **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, em número de uma vaga, de provimento em comissão - *Ad nutum*, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal. **(Redação dada pela Lei nº 7537/2009)**

Art. 3º As especificações do cargo criado faz parte do anexo I e integra a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a criação desses cargos serão suportadas por despesa específica da Câmara Municipal, conforme previsões no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 30 de março de 2005.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

REMUNERAÇÃO: CC5

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Compete ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico dar pareceres, elaborar projetos de lei, assessorar juridicamente o presidente e a Câmara Municipal, defender-se de demandas administrativas e judiciais, realizar a defesa da Câmara Municipal junto ao TCE e outras tarefas correlatas.

REQUISITOS: Advogado inscrito na OAB-RS, sem quaisquer impedimentos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Trabalho na sede da Câmara, em seu escritório profissional ou qualquer local que se fizer necessário, conforme a natureza de cada tarefa.

CARGA HORÁRIA: 33 horas semanais, sendo 15 (quinze) horas semanais em secretaria e 18 horas a disposição.

OBS: Cargo de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo.